

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMARA DE ENSINO

Resolução 02/2018

Estabelece critérios, normas e pontuação para institucionalização das atividades acadêmicas complementares ou extracurriculares como componente curricular dos Cursos de Graduação.

A Câmara de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

Considerando a determinação da Resolução nº 8/2015 – CONUNI, Arts. 42 e 86, inciso 3º, que o aproveitamento de atividades acadêmicas complementares ou extracurriculares, para fins de **dispensa de disciplina eletiva ou optativa**, será objeto de normativa específica expedida pela Câmara de Ensino, tomando como base os Projetos Pedagógicos dos cursos e demais instrumentos legais relacionados a esta matéria;

RESOLVE:

Art. 1º- As atividades acadêmicas complementares ou extracurriculares são componentes curriculares que visam a contribuir para uma formação mais completa do aluno, favorecendo a ampliação do seu universo cultural por meio da pluralidade de espaços de formação educacional do aluno e da flexibilização curricular dos cursos, os quais integralizam sua carga horária com tais atividades.

Art. 2º- As atividades complementares devem integrar o currículo dos Cursos de Graduação, Licenciatura e Bacharelado, em acordo com as Resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

Art. 3º - Serão consideradas Atividades Complementares, em princípio, toda e qualquer atividade extra sala de aula, que sejam de aprofundamento e/ou ampliação da formação profissional dos alunos de graduação que guardem correlação ou conexão com a área de conhecimento do curso do aluno.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMARA DE ENSINO**

Parágrafo Único. As Atividades Complementares para serem aproveitadas deverão ter caráter de complementação da formação acadêmica e profissional do aluno, mantendo correlação aos objetivos do curso em que estão matriculados e aos conhecimentos e habilidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, as quais contribuam para a eficiência do exercício profissional e concorram para uma convivência social ética e orientada para os interesses da comunidade.

Art. 4º- Compete aos alunos:

a) Participar das Atividades Complementares como componente curricular dos cursos de graduação com aproveitamento, a fim de aperfeiçoar a sua formação acadêmica e compor a carga horária do curso de graduação para integralização curricular;

b) Prevenir-se contra o não cumprimento da carga horária prevista para as atividades complementares, administrando e contabilizando as atividades realizadas ao longo do curso, quando este é previsto na matriz curricular;

c) Solicitar em requerimento padrão e em período estabelecido no Calendário Acadêmico (quando previsto), o registro de suas atividades, anexando ao requerimento a documentação comprobatória da sua efetiva participação, expedida pelo Órgão, Entidade ou Instituição onde as realizou;

d) Entrar com recurso de reanálise junto ao Colegiado do Curso, quando cabível, respeitando os prazos estipulados.

Art. 5º- Compete às Coordenações dos Cursos de Graduação:

a) Promover e/ou estimular a realização das Atividades Complementares no curso, informando aos alunos e professores a realização das mesmas quando for de sua responsabilidade a organização;

b) Estar ciente das regulamentações oficiais que regem o desenvolvimento das Atividades Complementares e promover ampla divulgação desta Resolução para os alunos e professores do curso, quando for o caso;

c) Orientar e esclarecer os alunos sobre as Atividades Complementares a serem desenvolvidas, conforme o Projeto Pedagógico de cada curso e suas especificidades;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMARA DE ENSINO**

d) Analisar e deferir plenamente, com alterações ou indeferir as solicitações dos alunos da integralização da carga horária, preenchendo o barema de registro das Atividades Complementares, checando a documentação comprobatória de realização dessas atividades, a quantidade de horas para registro no histórico escolar do aluno;

e) Encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico a quantidade de pontos das Atividades Complementares e sua correspondência em carga horária, em período estipulado pelo Calendário Acadêmico, ou ausência dele, num prazo exequível pelo setor responsável pelo registro;

f) Propor outras atividades para serem consideradas complementares, levando em conta as peculiaridades da área de conhecimento do respectivo curso, desde que haja correlação com um dos tipos relacionados determinados por essa resolução.

Art. 6º - Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

a) Analisar os recursos impetrados pelos alunos para revisão de validação dos créditos das atividades complementares;

b) Fomentar, propiciar e contribuir para o desenvolvimento de atividades que permitam aos alunos contabilizar pontos/carga horária;

c) Contribuir com críticas e sugestões no sentido do aprimoramento da sistemática estabelecida nesta Resolução;

d) Deliberar sobre novos tipos de atividades complementares, propostos pela Coordenação do Curso, o que deverá ser homologado pela Câmara de Ensino e incluído no Projeto Pedagógico do Curso;

e) Analisar as Atividades Complementares omissas nesta Resolução, atribuindo horas exigidas para a validação.

f) Buscar estabelecer parceiras com Empresas, Instituições, Organizações Governamentais e Não Governamentais, dentre outras entidades, a fim de possibilitar inserções dos alunos em atividades complementares diversas.

Art. 7º - Compete à Câmara de Ensino:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMARA DE ENSINO**

a) Auxiliar as Coordenações de Curso no gerenciamento da análise do cômputo das Atividades Complementares, emitindo pareceres, quando solicitados;

b) Contribuir com críticas e sugestões para a melhoria do que normatiza essa Resolução;

c) Identificar novos tipos de Atividades Complementares e propor sua implantação;

Art. 8º - O registro das Atividades Complementares deverá ser solicitado, preferencialmente, no semestre anterior à conclusão do curso ou imediatamente após a contabilização integral das horas necessárias, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico (quando previsto).

Art. 9º- Para validação das Atividades Complementares, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso:

I. Um formulário específico (Barema de Atividades Complementares) preenchido para o conjunto de atividade que pretende validar;

II. Comprovantes originais e/ou cópias da documentação: certificado, diploma, declarações e outros documentos que comprovem as atividades realizadas;

III. Em qualquer comprovante de quaisquer das categorias de Atividades Complementares deverão constar informações necessárias para qualificá-las e permitir a avaliação de sua validação tais como: nome do aluno participante; data de realização do evento; carga horária; período; área e outros dados essenciais;

IV. Em caso de dados incompletos na documentação comprobatória, apresentar uma justificativa, contendo uma descrição concisa e clara da atividade desenvolvida e a relevância de tal atividade para a sua formação profissional.

Art. 10 - Somente serão consideradas para o cômputo de horas de Atividades Complementares aquelas atividades realizadas pelo aluno enquanto regularmente matriculado no Curso de Graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMARA DE ENSINO**

Parágrafo único. Poderá ser aproveitada carga horária de Atividades Complementares cursadas por alunos oriundos de transferência de outras IES, mudança de curso ou admitidos como graduado, desde que sejam estreitamente relacionadas à área de formação do curso atual e, neste caso, os alunos deverão apresentar a documentação relativa às atividades realizadas ainda na condição de aluno matriculado na Instituição e/ou curso de origem, no primeiro semestre de matrícula, observando o período estabelecido no Calendário Acadêmico para aproveitamento de estudos (quando previsto).

Art. 11 - As Atividades Complementares poderão ser programadas para realização nas dependências da Univasf ou em instituições públicas ou privadas, desde que proporcionem a complementação da formação do aluno e o alcance dos objetivos previstos no Art. 3º dessa Resolução.

Art. 12 - A Univasf proporcionará oportunidades aos alunos para que possam participar das Atividades Complementares oferecidas por suas Coordenações de Curso de Graduação e por outras instâncias da Univasf.

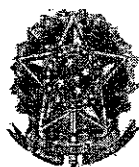
Art. 13 - Esta resolução aplica-se como norma para o aproveitamento de atividades acadêmicas complementares ou extracurriculares, somente na inexistência de normativa junto ao colegiado acadêmico, resguardando as especificidades de cada curso.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Câmara de Ensino.

Art.15 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Petrolina-PE, 20 de fevereiro de 2018.

Monica Aparecida Tomé Pereira
Presidente da Câmara de Ensino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMARA DE ENSINO

Anexo Único

Barema de Registro das Atividades Complementares.

| ATIVIDADES ACADÊMICAS | PONTUAÇÃO |
|--|---|
| Atividade de monitoria cadastrado na Prodescape | 5 pontos para cada semestre |
| Atividade de tutoria cadastrado na Prodescape | 5 pontos para cada semestre |
| Atividade do Programa BIA cadastrado na Comitê gestor do Programa | 5 pontos para cada semestre |
| Participação em projeto de extensão cadastrado na PROEX | 5 pontos para cada semestre |
| Participação em projeto de pesquisa cadastrado na PRPPGI | 5 pontos para cada semestre |
| Participação em grupo PET, cadastrado na Proen | 5 pontos para cada semestre |
| Participação no PEMD da Univasf | 5 pontos para cada semestre |
| Organização de atividade especial de ensino durante o referido curso | Até 5 pontos pelo conjunto ¹ |
| Participações em eventos científicos e/ou Artísticos (Congressos, Seminários, Encontros e Mostras) Eventos Locais – 0,5 Eventos Regionais – 1,0 Eventos Nacionais – 1,5 Eventos Internacionais – 2,0 | Até 5 pontos pelo conjunto |
| Apresentação de trabalhos em eventos científicos e/ou Artísticos (Congressos, Seminários, Encontros e Mostras) | |

¹ O avaliador deverá considerar a natureza da atividade (palestra, orientações, oficinas, rodas de discussão.), a carga horária semanal despendida e o nível de engajamento do aluno nas atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMARA DE ENSINO

| | |
|--|---|
| Eventos Locais – 1,0 Eventos Regionais – 2,0 Eventos Nacionais – 3,0 Eventos Internacionais – 4,0 | Até 8 pontos pelo conjunto |
| Capítulo de Livro – autor ou co-autor | 5 pontos por capítulo |
| Publicação de artigo científico em periódico indexado no Qualis da CAPES | 10 pontos por artigo |
| Participação em empresa júnior | 5 pontos por semestre |
| Participação em liga acadêmica, cadastrada como atividade De extensão na PROEX | 3 pontos por ano |
| Cursos de extensão ou similares oferecidos por instituições de ensino superior ou similares | 5 pontos para cada 30 horas de curso, limitados até 10 pontos |
| Disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino superior cursadas concomitantemente ao curso na Univasf | 10 pontos para cada 60 horas de aula, limitados até 40 pontos |
| Estágio extracurricular devidamente documentado | 5 pontos para cada 30 horas de estágio, limitados até 20 pontos |
| Outras atividades acadêmico/científicas/artísticas relevantes para a formação do discente | Até 3 pontos pelo conjunto |